

**DISPÕE SOBRE A INSTRUÇÃO DOS  
PROCESSOS DE APOSENTADORIA, PARA FINS  
DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-01/319.379/2008,

**CONSIDERANDO** a necessidade da adequada instrução dos processos de aposentadoria, indispensável para a compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796/99, instrumento que permite ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA – captar recursos financeiros em favor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que é fundamental a observância criteriosa de qualidade nos documentos que integram o processo de concessão de aposentadoria, visando à compensação previdenciária; e

**CONSIDERANDO** que a instrução deficiente dos processos de aposentadoria inviabilizam a compensação previdenciária, gerando perdas de receitas,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Os processos de aposentadoria dos servidores públicos estaduais serão instruídos de forma adequada à análise do RIOPREVIDÊNCIA para fins de formação dos requerimentos de compensação previdenciária, observados, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

**I – Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição – MTS** – deverá ser legível e conter histórico funcional completo do servidor que, dentre outras, incluirá informações sobre natureza do vínculo na admissão, alterações de cargos, averbações de tempo de serviço/contribuição e, quando se tratar de serviço público prestado ao Governo do Estado Rio de Janeiro sob regime celetista, deverão constar o período, órgão, matrícula e, ainda, as informações sobre o destino dos descontos previdenciários, se para o Regime Geral (INSS) ou para o próprio Estado/RJ (IPERJ/RIOPREVIDÊNCIA);

**II – Ato de Aposentadoria** – deverá obrigatoriamente conter o carimbo da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

**III – Certidão de Tempo de Contribuição** – quando houver contagem de tempo de contribuição estranho ao Estado, deverá ser juntada ao processo de aposentadoria, original ou cópia, em condições de produzir reprografias legíveis, sem cortes ou rasuras ou faltando folhas, ficando vedada a substituição da certidão ou de sua cópia por qualquer outro documento.

**Parágrafo Único** – Sempre que houver divergência de nome nos documentos de que trata o presente artigo, deverá ser juntada ao processo de aposentadoria cópia do documento de identificação oficial do servidor que o informe corretamente ou justifique a sua alteração (ex.: modificação em virtude de casamento).

**Art. 2º** - Por ocasião do requerimento de aposentadoria, o órgão de pessoal deverá providenciar junto ao Sistema de Administração de Pessoal – SAPE a atualização dos

dados cadastrais e funcionais do servidor, bem como dos respectivos dependentes, e aqueles relativos aos tempos de serviço/contribuição averbados e às licenças e férias contadas em dobro.

**Art. 3º** - Para cumprimento do estabelecido no inciso I do artigo 1º, o órgão de pessoal deverá utilizar o modelo de Folha de Complementação do MTS constante do Anexo Único da presente Resolução.

**Art. 4º** - A contagem de tempo de contribuição oriundo de outro regime de previdência social, para fins de aposentadoria, se dará exclusivamente mediante a apresentação de certidão de tempo de contribuição nos padrões estabelecidos no inciso III do artigo 1º da presente Resolução.

**Art. 5º** - A Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos e o RIOPREVIDÊNCIA adotarão todas as medidas para o fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2009.

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
**Secretário de Estado de Planejamento e Gestão**

## Anexo Único

### DOCUMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE MTS

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

PIS / PASEP: \_\_\_\_\_

Nota: Conforme previsto na Resolução SEPLAG nº XX/2008, o presente documento se destina à comprovação de informação para a compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9796/99. Na hipótese do órgão concessor da aposentadoria não possuir as informações abaixo solicitadas, o respectivo processo deverá ser encaminhado à SEPLAG/COFAD/ARQ.

Período celetista de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Descontos Previdenciários:	<u>Mês/Ano</u>	<u>Entidade Previdenciária</u>
De	____/____ a ____/____	- _____
De	____/____ a ____/____	- _____
De	____/____ a ____/____	- _____
De	____/____ a ____/____	- _____

Espaço reservado para anotações complementares:

---

---

---

---

Em        /        /

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela informação